



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021.
(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Institui o Programa Internet Brasil

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º. O art. 1º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino nas áreas urbanas e rurais, integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.077 de 7 de dezembro de 2021, é totalmente meritória. Trata-se da implementação de um programa necessário que há muito tempo vem sendo alertado pelos estudiosos e que durante a pandemia evidenciou a importância da acessibilidade digital para estudantes carentes da rede pública de ensino.

A discriminação tecnológica cria uma exclusão digital que contribui sobremaneira para a desigualdade intelectual e social no Brasil.

Outro fator que deve ser analisado é o abismo tecnológico existente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre os estudantes que vivem nas áreas rurais em comparação aos estudantes que vivem nas áreas urbanas. Durante a pandemia, as escolas de todo o país tiveram que se adaptar ao sistema remoto de ensino e com isso o acesso à internet tornou-se imprescindível, trazendo à tona o debate sobre a desigualdade na educação brasileira, principalmente, para as crianças e jovens de áreas rurais que tem acesso precário ou nenhum acesso à internet, inviabilizando a participação nas aulas virtuais.

Segundo dados do IBGE, 49% das famílias nas áreas rurais não possuem acesso à internet, sendo que esse percentual cai para 25% nas áreas urbanas. Com isso, mais de 2 milhões de alunos de áreas rurais não tiveram acesso a ensino digital.

Desta forma, é muito importante que providências sejam tomadas para reduzir ao máximo a desigualdade e garantir a todos a inclusão digital, seja nas áreas urbanas ou rurais.

Ante essas razões, pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2021.

Vilson da Fetaemg
Deputado Federal
PSB/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vilson da Fetaemg
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216557386300>



CD/21655.73863-00



* C D 2 1 6 5 5 7 3 8 6 3 0 0 *